

P.M BRODOWSKI

COMUNICADO REFERENTE AO ITR

Considerando a obrigatoriedade da entrega da Declaração do Imposto Territorial Rural (DITR), referente ao exercício de 2020 (publicação no dia 10/03/2021 no Diário Oficial de Brodowski/SP), junto à Receita Federal do Brasil, oportunamente manifestamos abaixo algumas informações que se fazem necessárias quando do preenchimento e entrega da referida declaração:

1 - a) O valor da Terra Nua (VTN) a ser declarado deverá ser o de mercado apurado em 1º de janeiro de 2021, devendo o município, na disciplina traçada pela IN/RFB n. 1877/2019, levantar referido valor e informá-lo a RFB; (fundamentação: Lei Federal n. 9.393, de 1996, art. 8º, §2º; RITR/2002, art.32, § 1º; IN SRF n. 256, de 2002, art. 2º);

(*) Comunicamos que, para o Exercício de 2020, os valores de 2021, os Valores da Terra Nua Por Hectare (VTN/Ha), informados por esta Prefeitura à Receita Federal, junto ao SIPT - Sistema de Preço de Terra, foram aqueles levantados pelo Instituto de Economia Agrícola da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, conforme abaixo descrito:

Lavoura - Aptidão boa (Terra de Cultura de Primeira) IN/RFB n.1.877/2019: R\$ 40.000,00

Lavoura - Aptidão Regular (Terra de cultura de segunda) - IN/RFB n. 1.877/2019: R\$ 32.000,00

Lavoura - Aptidão Restrita - IN/RFB n. 1.877/2019: R\$ 27.500,00

Pastagem Plantada (Terra para Pastagem) - IN/RFB n. 1.877/2019: R\$25.250,00

Preservação da Fauna ou Flora (Campo) - IN/RFB n. 1.877/2019: R\$ 12.500,00

Silvicultura/Pastagem Natural (Terra Reflorestamento) - IN/RFB n. 1.877/2019: R\$ 18.750,00

b) a Área de Preservação Permanente (APP) deverá estar contemplada por Ato Declaratório Ambiental (ADA);

c) a área de reserva Legal deverá estar averbada no Registro de Imóveis e contemplada pelo ADA;

d) a pequena gleba com área igual ou inferior a 30,00 somente estará imune do ITR desde que:

d.1) seja explorada pelo legítimo proprietário (obs.: quando a área for explorada por contrato de arrendamento, comodato ou parceria ou outro semelhante, estará sujeita à apuração do ITR);

d.2) não possua outro imóvel rural ou urbano;

e) para efeito da Lei Federal n. 9.393/96, imóvel rural é a área contínua, formada de uma ou mais parcelas de terras, do mesmo titular, localizada na zona rural do município;

f) em síntese, os dados a serem inseridos na DITR deverão externar a autenticidade dos fatos e deverão ser declarados de acordo com legislação que cuida da matéria.

2- As propriedades cujas declarações se constatar potencial elisão fiscal (tais como: Valor da Terra Nua (VTN) em desacordo com o de mercado, Área efetivamente utilizada para a atividade rural, Imunidade improcedente, APP inexistente ou sem ADA, Área de Reserva Legal inexistente ou não comprovada por ADA e a averbação em Registro de Imóveis, Grau de Utilização da propriedade, e outros assuntos pertinentes serão objeto do Termo de Início de Fiscalização.

ATENÇÃO: A finalidade desta manifestação da Secretaria Municipal de Finanças/Tributação é de disposição transparente, uma vez que previne futuras ações fiscais repressoras.

Além disso, acompanhando este Comunicado, segue o Decreto n. 4.290/2021 que dispõe sobre os Valores da Terra Nua por Hectare (VTN/Ha) alçados pelo Instituto de Economia Agrícola (IEA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, para os imóveis rurais localizados no município de Brodowski e dá outras providências.